

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Vitório Rodolfo Belai Terrabuio**

**Trabalho escravo urbano: a exploração do imigrante no Brasil do  
Século XXI.**

**Dourados – Mato Grosso do Sul**

**29 de abril de 2016**

# **TRABALHO ESCRAVO URBANO: A EXPLORAÇÃO DO IMIGRANTE NO BRASIL DO SÉCULO XXI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Mestre Arthur Ramos do Nascimento.

**Dourados – MS**  
**29 de Abril de 2016**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).**

T324t Terrabuio, Vitorio Rodolfo Belai  
Trabalho escravo urbano: a exploração do imigrante no Brasil do século XXI  
/ Vitorio Rodolfo Belai Terrabuio – Dourados: UFGD, 2016.  
19f. : il. ; 30 cm.  
  
Orientador: Arthur Ramos do Nascimento  
  
TCC (graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações  
Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.  
Inchi bibliografia  
  
1. Imigrante. 2. Trabalho. 3. Exploração. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



### ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de 2016, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Vitório Rodolfo Belai Terrabuio** tendo como título "*Trabalho Escravo Urbano: A Exploração do Imigrante no Brasil do Século XXI*".

Constituíram a Banca Examinadora os professores e: Arthur Ramos do Nascimento (orientador), Esp. Vinicius de Almeida Gonçalves (examinador) e o Me. Gassen Zaki Gebara (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.


Observações:


---


---

---

Assinaturas:

  
**Arthur Ramos do Nascimento**  
Mestre – Orientador

  
**Vinicius de Almeida Gonçalves**  
Especialista – Examinador

  
**Gassen Zaki Gebara**  
Mestre – Examinador

# TRABALHO ESCRAVO URBANO: A EXPLORAÇÃO DO IMIGRANTE NO BRASIL DO SÉCULO XXI

TERRABUIO, Vítório Rodolfo Belai<sup>1</sup>

NASCIMENTO, Arthur Ramos do<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo trata da exploração do trabalho escravo urbano do imigrante na modernidade, com objetivo apresentar uma análise crítica da literatura que aborda o tema. Desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica a amostra compreendeu livros históricos, legislações e artigos publicados sobre o assunto. Constatou-se que o processo do uso do trabalho escravo nunca deixou de existir no Brasil e a sociedade adentra o século XXI com altos índices de exploração das fraquezas e desigualdades sociais. Observou-se que inúmeras são as empresas que contratam imigrantes para trabalhos em condições análogas de escravatura, oferecendo alojamentos insalubres e alimentação de péssima qualidade. Concluiu-se que a solução para erradicar esse tipo de exploração é a conscientização, principalmente de grupos economicamente vulneráveis, para que não se deixem escravizar, mostrando o valor da pessoa humana, seus direitos e a força que possuem para denunciar esse tipo de exploração. Observa-se que os Estados têm a obrigação de criar políticas educacionais e empregatícias capazes de combater as desigualdades sociais e a impunidade, que são as principais razões que permitem esses sistemas de exploração.

**Palavras-Chaves:** Imigrante; Trabalho; Exploração.

**Abstract:** This article deals with the exploration of urban slave labor of the immigrant in modernity, in order to present a critical analysis of the literature that addresses the issue. Developed through literature the sample included historical books, legislation and articles published on the subject. It was found that the process of using slave labor never ceased to exist in Brazil and the company enters the twenty-first century with high rates of exploitation of weaknesses and social inequalities. It was observed that numerous are the companies that hire immigrants to work in conditions akin to slavery, offering unhealthy housing and food of poor quality. It was concluded that the solution to

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

<sup>2</sup> Professor de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. Orientador do presente trabalho.

eradicate this type of exploitation is awareness, particularly for economically vulnerable groups, so do not let enslaving, showing the value of the human person, his rights and the strength they have to report this type of exploitation. It notes that the states have the obligation to create educational and employment policies to combat social inequalities and impunity, which are the main reasons that allow these operating systems.

**Key Words:** Immigrant; Job; Exploration.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. Contextualização do Trabalho Escravo; 3. Trabalho no Contexto do Capitalismo; 4. Trabalho Escravo Urbano no Século XXI; Considerações Finais; Referências Bibliográficas

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem como objetivo mostrar por meio de revisão bibliográfica que em pleno século XXI, a exploração da mão de obra escrava de imigrantes continua ocorrendo no Brasil. A pesquisa justifica-se no sentido de que um dos grandes debates da atualidade são os direitos humanos, o contexto legislativo de proteção, especialmente os direitos e garantias fundamentais que estão estampados nas Constituições de vários Estados, principalmente do Brasil. Nesse contexto cabe destacar os aspectos históricos de como o trabalho escravo de imigrantes perdurou no território nacional.

Não faltam exemplos de exploração do trabalho escravo na modernidade, situações em que as pessoas são submetidas ao desrespeito das garantias laborais mínimas. Para isso a seguinte questão foi levantada: onde está a falha nos procedimentos estatais para que leis e direitos não sejam respeitados permitindo em pleno século XXI escravos do trabalho urbano, especialmente de imigrantes?

Na busca de resposta à questão acima, apresenta-se no presente ensaio análise crítica da literatura que aborda o tema. Adotou-se como ferramentas de pesquisa livros históricos e jurídicos, legislações, artigos acadêmicos publicados sobre o assunto e reportagens. A metodologia empregada no desenvolvimento do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, tendo como fonte legislações, livros e artigos científicos, coletados em bibliotecas físicas e virtuais, principalmente em base de dados.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

É importante destacar que o labor nos primórdios da humanidade significou um processo de transformação da natureza pelo homem para suprir suas necessidades. No processo de compreensão histórica das sociedades humanas, as concepções e as formas de trabalho foram diversas, estabelecendo diferentes formas de sociedades, de relações, de comportamentos, moldando, mudando e transformando a natureza do homem. De acordo com Maria Lúcia de Arruda Aranha e Maria Helena Pires Martins:

[...] o ser humano se faz pelo trabalho, por que ao mesmo tempo em que produz coisa, torna-se humano, constrói a própria subjetividade. Desenvolve a imaginação, aprende a se relacionar com os demais, a enfrentar conflitos a exigir de si mesmo a superação de dificuldades. Enfim, com o trabalho ninguém permanece o mesmo, por que ele modifica e enriquece a percepção do mundo e de si próprio (ARANHA; MARTINS, 2009, p.67).

Tal compreensão vem desde os textos bíblicos demonstrando que, o homem foi submetido ao trabalho a partir do “pecado original” cometido por Adão e Eva, sendo ambos expulsos do Paraíso para a condenação a uma vida de labuta, como expressa em Gênesis passagem bíblica: “Terá de trabalhar no pesado e suar para fazer que a terra dê algum alimento, isso até que você volte para a terra, pois dela foi formado” (BÍBLIA SAGRADA, 1988,p.4).

A história humana nos apresenta a ideia de trabalho, ainda nos primórdios buscando atender às necessidades básicas de sobrevivência em que as tarefas eram desenvolvidas sem acúmulos ou reservas, caracterizando-se pelo trabalho comunitário, no qual todos produziam para todos, de forma que se apresentava o cooperativismo simples (SILVA, 2005).

Segundo Paulo Meksenas a organização social foi se modificando por meio do trabalho, à proporção que o homem tentou dominar a natureza.

Passando a viver em lugares fixos através de atividades agrícolas e pastoris, foi possível ao homem organizar-se em tribos. As tribos evoluem, as atividades ligadas ao trabalho se dividem, nasciam as especializações das funções.... Aparecem às regras de convivência, as crenças, as tradições, o desejo de domínio de uma tribo sobre outra. A luta entre tribos rivais levou as primeiras formas de exploração do homem pelo homem. Nasceram as primeiras formas de escravidão (MEKSENAS, 1994, p.33).

A origem histórica da palavra trabalho vem das sociedades antigas, pois

etimologicamente a palavra trabalho originou-se do vocábulo latino, que apresenta a seguinte significação:

No latim vulgar, trabalho é *tripaliare* e significa torturar. No latim clássico é *tripalium*, instrumento de tortura de outrora. O trabalho já foi uma atividade necessária à sobrevivência do homem, quando o estado de igualdade era uma realidade. Nesta época não se conhecia a hierarquia econômica e nem havia propriedade privada (PAROSKI, 2016, p.3).

Tal entendimento encontra significado a partir de uma sociedade escravista, hierarquizada entre aqueles que produzem manualmente (escravos), e aqueles que usufruem o produzido, tendo por função a contemplação das ideias (os homens livres). Aristóteles filósofo grego, expressa na sua obra, Política capítulo III: “O escravo tem corpo forte, adaptado naturalmente ao trabalho servil. Já o homem livre tem corpo ereto, inadequado ao trabalho braçal, porém apto para a vida do cidadão” (COTRIM, 2002, p.25).

O contexto histórico da época é imbuído de uma visão determinista em que o trabalho é desenvolvido por aqueles que são considerados pouco dignos, por assumirem uma posição de subordinação, em que o labor, como desempenho tivesse uma determinação genética, e por isso, a hierarquização resultasse de tal aspecto:

Com o desenvolvimento da civilização humana, criaram-se as relações de poder e hierarquia e a propriedade privada. O homem passou a ser explorado pelo homem. Os detentores do poder detinham também o que era produzido pelo subordinado. O trabalho passou a significar tortura. Exemplo disso é a escravidão, em que o trabalho era considerado vergonhoso e, por isso mesmo deveria ser realizado pelos escravos, seres inferiores, verdadeiros objetos, destituídos de direitos (PAROSKI, 2016, p.36).

De acordo com Menezes (2016) durante a Idade Média, Santo Agostinho refere-se ao trabalho como um bem árduo, pois segundo ele, por meio do labor o indivíduo se torna um ser melhor. Dufaur (2016) explica que as concepções da sociedade escravista mantêm-se praticamente inalteradas, apesar da mudança da base econômica, de escravidão para servidão. A sociedade continua hierarquizada, sendo que o trabalho passa a ser visto como uma forma de sofrimento direcionado para a purificação e fortalecimento do espírito em busca do reino celestial, mas a valorização continua voltada para o desempenho intelectual.

É na Idade Moderna, que a visão de trabalho passa por modificações quanto a



sua significação com o advento do sistema capitalista, tema que será aprofundado no próximo item.

### **3. TRABALHO NO CONTEXTO DO CAPITALISMO**

As mudanças nas relações de trabalho alteraram-se com a dinâmica da sociedade, a partir do século XVI, tendo como ponto culminante, a ascensão social da burguesia. Os períodos seguintes foram marcados por contextos históricos que serviram de base para implantação do sistema capitalista, e dentre esses, destaca-se um novo pensar no campo religioso com a subdivisão do cristianismo, ou seja, o desenvolvimento do protestantismo, que passa a dar uma revalorização ao trabalho. Esse pensar encontra respaldo no pensamento de Weber, na obra: “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo”, na qual ele faz a relação do papel do protestantismo na formação do comportamento típico do capitalismo ocidental moderno, procurando demonstrar a mudança de atitude e de concepção em relação ao trabalho, que passa ser visto como virtude. O trabalho árduo pode conduzir ao êxito da vida material, o que reflete as bênçãos divinas sobre os homens, a qual expressa que:

[...] a perda de tempo [...] é o primeiro e principal de todos os pecados [...] o trabalho é velho e experimentado instrumento ascético [...] O trabalho vocacional é, como dever de amor ao próximo, uma dívida de gratidão a graça de Deus [...] não sendo do agrado de Deus que ele seja realizado com relutância. O cristão deve assim mostrar-se industrioso em seu trabalho secular (QUINTANEIRO *et al.*, 1995, p.130).

No entanto, é no contexto histórico posterior às revoluções do século XVIII que o trabalhador vislumbra as primeiras conquistas mundiais, extinguindo-se as corporações de ofício, e implantando-se os primeiros institutos jurídicos em favor do direito dos trabalhadores. A Revolução Francesa e a filosofia baseada na liberdade, igualdade, fraternidade afirmam a dignidade humana, núcleo dos direitos fundamentais do cidadão, já que esses princípios são escopos da Declaração dos Direitos Humanos, pois norteiam as relações dos indivíduos na vida em sociedade.

“Trata-se de um valor nuclear do ordenamento jurídico brasileiro. Não por acaso, está localizado no pórtico da constituição, evidenciando desde logo o conteúdo axiológico que a permeia” (FACHIN, 2012, p. 207). Flávio Tartuci citando Luiz Edson Fachin declara que:

A dignidade da pessoa é princípio fundamental da República Federativa do Brasil. É o que chama princípio estruturante, constitutivo e indicativo das ideias diretivas básicas de toda a ordem constitucional. Tal princípio ganha concretização por meio de outros princípios e regras constitucionais formando um sistema interno harmônico, e afasta, de pronto, a ideia de predomínio do individualismo atomista do Direito. Aplica-se como leme a todo o ordenamento jurídico nacional compondo lhe o sentido e fulminando de inconstitucionalidade todo preceito que com ele conflitar. É de um princípio emancipatório que se trata (TARTUCE, 2016, p.2).

A Revolução Industrial trouxe uma nova visão de trabalho, mudando o elemento de tortura para fonte de realização do homem. As conquistas avançam na luta dos trabalhadores por melhores condições. Assim, Mounier, complementa: “todo trabalho trabalha para fazer um homem ao mesmo tempo que faz uma coisa” (ARANHA; MARTINS, 2009, p.9). A afirmação em pauta reflete que o trabalho conduz o homem a autoprodução na medida em que esse não permanece o mesmo já que é por meio do trabalho que o homem constrói a imagem que ele faz do mundo e de si mesmo (ARANHA; MARTINS, 2009).

O liberalismo, doutrina base do sistema capitalista, traz a visão de trabalho como atividade humana aplicada à produção, ou seja, esta passa a ser o ponto central, pois não é limitada pela ação do Estado. Essa doutrina que regula a economia do estado liberal tem participação mínima do governo, sendo o alicerce basilar da mesma, o individualismo, na qual perde a visão do social, ou seja, do coletivo. O Estado Liberal mesmo não favorecendo o direito do trabalho, oportunizou que se percebesse a necessidade da existência deste.

Segundo Tânia Quintaneiro *et al.* (1995) foi no século XIX que o filósofo alemão Friedrich Hegel definiu trabalho como elemento de autoconstrução do homem. Pois para ele, o homem não apenas forma-se e aperfeiçoa-se, mas também se liberta por meio do trabalho, pelo domínio que exerce sobre a natureza. Karl Marx, filósofo alemão, retoma a temática hegeliana e a contesta, fazendo crítica a visão otimista do mestre, demonstrando que o objeto produzido pelo trabalho surge como algo estranho ao produtor. Tânia Quintaneiro *et al.* citando a obra de Karl Marx destaca:

Em qualquer estado social, o produto do trabalho é valor de uso ou objeto de utilidade. Mas, no desenvolvimento histórico da sociedade existe apenas uma época determinada que em geral transforma o produto do trabalho em mercadoria. É aquela na qual o trabalho invertido na produção de objetos

úteis adota o caráter de uma qualidade inerente a estas coisas, isto e de seu valor (QUINTANEIRO *et al.*, 1995, p.136).

No contexto histórico referenciado, o trabalhador, por meio de suas organizações, foi reivindicando benefícios, tais como: diminuição de horas de trabalho, melhores condições de trabalho, implementação de regras de higiene e educação ao trabalhador, transformação do trabalho em emprego, dentre outros.

A Revolução Industrial, como consequência, transformou o trabalho em emprego. Os trabalhadores passaram, assim, a trabalhar por salários. Para Amauri Nascimento:

[...] com a expansão da indústria e do comércio, houve a substituição do trabalho escravo, servil e corporativo pelo trabalho assalariado em larga escala, do mesmo modo que a manufatura cedeu lugar à fábrica e, mais tarde, à linha de produção (NASCIMENTO, 2000, p.44).

A Igreja Católica, por meio da Encíclica *Rerum Novarum*, posiciona-se até se ter a chancela do Estado com o objetivo de combater o poder econômico. Esse documento expressa, “não há capital sem trabalho, nem trabalho sem capital” (BARRETO, 2007, p.18), conduzindo assim regras que vão direcionar essa relação capital – trabalho.

Dentre os séculos XIX e XX o constitucionalismo social se organizou como movimento em prol dos direitos dos trabalhadores no sentido de serem incluídos na constituição. Vários países acataram tal decisão, importante para as legislações que ordenam as relações trabalhistas, trazendo como consequência, uma busca de relação harmônica para a relação deles.

No Brasil o trabalho escravo dos estrangeiros iniciou com a o próprio descobrimento. A história mostra que a escravidão era um comércio tão lucrativo que os traficantes começaram a agir nas tribos africanas, especialistas em captura de negros para escravizá-los, faziam negociatas com os europeus com a ajuda de membros das próprias tribos (KLEIN, 1987).

Assim foi que os navios negreiros desembarcaram os primeiros escravos estrangeiros no Brasil, na história contada por Carmo e Couto (1994, p.69) verifica-se que “foram mais de 3 milhões de escravos africanos que chegaram ao Brasil colônia, os quais eram trazidos pelos portugueses direto das colônias da África com o propósito de utilizarem a mão-de-obra escrava nos engenhos de açúcar. ”

Nesse período histórico os estrangeiros africanos eram arrancados brutalmente de suas comunidades pelos traficantes e vendidos como animais, passavam longo tempo em cativeiro em condições desumanas durante a travessia do Atlântico. Segundo Dreguer e Toledo (1994, p.137):

Pelas condições precárias de higiene e falta de alimentação adequada muitos eram acometidos por doenças e morriam antes de chegar ao destino. Os sobreviventes passavam longo período em cativeiro como animais em seiva para recuperar o peso e ganhar um aspecto saudável, conseqüentemente adquirir um valor maior. Quando tinham conseguido uma boa aparência eram conduzidos aos mercados negreiros que era tipo uma feira livre, onde os negros acorrentados ficavam expostos como uma mercadoria até que alguém os comprasse e levassem para o destino, lavouras de cana, fazendas de café, ou a casa dos grandes fazendeiros.

Geralmente, os colonos brasileiros preferiam comprar escravos de diferentes regiões da África, pois temiam que eles se unissem e fortalecessem-se. Carmo e Couto (1994, p.72) afirma que “diante dessa brutalidade desumana o escravo perdia sua identidade transformava-se num ser além de escravo solitário, nem mesmo com os próprios africanos conseguiam ter um relacionamento de amizade e solidariedade, transformando-se em seres embrutecidos”.

Os escravos estrangeiros não conseguiam constituir famílias, pois além das mulheres representarem um número menor, mesmo quando casados não tinham garantia de permanecerem com a família, pois o dono poderia vendê-los quando assim desejasse. Mesmo sofrendo todo tipo de opressão os africanos nunca conformaram-se com a condição de escravo e no decorrer da história foram se rebelando e em muitos casos fugiam em grupos.

Carmo e Couto (1994) explica que muitos não conseguiam escapar e eram capturados pelo temido capitão do mato e devolvidos para os donos, que os punia com o tronco ou outro castigo forte. No entanto os que conseguiam escapar adentravam a floresta e formavam os quilombos. Nos quilombos os africanos eram livres e tinham uma organização comunitária no mesmo padrão do que existia na África.

Continua o autor dizendo que no Brasil o quilombo mais famoso foi o dos Palmares, formado em Alagoas, na serra da Barriga. Na época colonial, o Brasil chegou a ter centenas destas comunidades espalhadas, principalmente, pelos atuais estados da Bahia, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Alagoas. A força dos quilombos formou a resistência e combate à escravidão. A partir da metade do século XIX a escravidão passou a ser vista como uma afronta ao ser humano e surgiram vários grupos abolicionistas que lutaram em favor do fim da escravidão. Foi no fim do século XIX que a escravidão foi mundialmente

proibida. No Brasil, A lei Áurea promulgada em 13 de maio de 1888 pela Princesa Isabel pôs fim à escravidão (CARMO; COUTO, 1994).

A história da escravidão chega ao século XXI não muito diferente daquela vivida no início da colonização, muitos estrangeiros negros e brancos mesmo livres, encontram o preconceito estampado nas ações da sociedade e dos governantes, pois as taxas de desemprego e de subemprego sempre estiveram maiores entre as pessoas de baixa escolaridade, conseqüentemente são pessoas que residem em locais pobres como as favelas. A Lei colocou fim a escravidão, porém as marcas da história estão gravadas nas ações de muitos segmentos da sociedade que vê nos pobres e analfabetos um grau de inferioridade, se achando superiores aproveitam-se da fragilidade dos mesmos para escravizá-los.

#### **4. TRABALHO ESCRAVO URBANO NO SÉCULO XXI**

Em uma pesquisa realizada sobre os 10 países mais pobres do mundo, o Haiti aparece em primeiro lugar, onde a taxa calculada mostra que 77% da população vive na extrema pobreza. Em segundo lugar aparece a Guiné Equatorial, com taxa de pobreza de 76,8%, esse país vive sérios problemas de saúde pública e a perspectiva de vida da população é de 50 anos. Em terceiro lugar ficou Zimbábue com 72% da população abaixo da linha da pobreza. O Congo aparece em quarto lugar com 71,3% de população vivendo em extrema pobreza. No quinto lugar foi considerado a Suazilândia com cálculo de 69,2% de população pobre. Em sexto lugar apareceu Eritreia país africano que possui 69% da população vivendo na pobreza. Madagáscar aparece em sétimo lugar entre os países pobres com 68% da população nessas condições. Burundi é outro país africano, que ficou em oitavo lugar de pobreza, possuindo um PIB per capita de 143 euros, um dos mais baixos do mundo. Em nono lugar ficou Serra Leoa, onde a pobreza perfaz um total de 66,4% da população. Em décimo lugar foi destacado São Tomé e Príncipe perfazendo um total de 66,2% da população em estado de pobreza (HENRIQUES, 2015, p.1).

O Banco Mundial apresentou a classificação para que um país fosse denominado como pobre, ou seja, o índice de pobreza foi realizado a partir da renda per capita e do estado em que se encontra a população, nesse sentido nos países em extrema pobreza, os indivíduos sobrevivem com menos de 1 dólar por dia. Ficando classificado como pobreza moderada os países em que as pessoas sobrevivem com uma renda entre 1 e 2 dólares por dia. Foi essa a classificação feita para os 10 países apresentados no

parágrafo anterior (THE WORLD BANK, 2016, p.1).

A partir dessa classificação de pobreza é que se pode falar em exploração de trabalho escravo de imigrantes, pois vivendo em condições precárias muitos saem do país em procura de uma vida digna e são alvos dos traficantes de mão-de-obra escrava. Dessa forma a maioria vai saindo do país de origem clandestinamente, quando, diante da situação ilegal e nas mãos de exploradores passam a ser escravizados.

Muitos são enganados pelos traficantes que prometem salários e vantagens como alimentação, moradia e transporte. Só que quando chegam no local onde vão desempenhar a função laboral as condições são totalmente diferentes do que foi prometido, muitas vezes o empregador oferece um adiantamento para que o trabalhador deixe um dinheiro para a família, assim já entra devendo para o empregador, ficando dessa forma comprometido e preso àquele estilo de trabalho (FERNANDES, 2014, p.2).

No Brasil existem inúmeros relatos e denúncias de empregadores que mantêm imigrantes escravizados no desempenho de atividades laborais, em ambientes insalubres e sob míseros salários. Nesse sentido o Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes (2013) enfoca que:

Trabalhadores que são vítimas de trabalho forçado, principalmente para outros países, são muitas vezes recrutados com promessas enganosas de empregos decentes e bem remunerados. Uma vez que comecem a trabalhar, as condições de trabalho são alteradas, a coerção é aplicada e os trabalhadores se veem presos a condições abusivas, sem a possibilidade de delas se desligarem. Nesses casos, não pode ser aceito que os trabalhadores tenham consentido de forma livre e esclarecida para o trabalho - se pudessem antever a realidade, não teriam aceitado o trabalho e por consequência, a imigração. Práticas de recrutamento enganosas podem incluir falsas promessas ou informações inverídicas em relação a: condições de trabalho e salários, habitação e condições de vida, regularização da condição de imigrante trabalhador e local de trabalho. Podem incluir ainda falsas informações quanto à identidade do empregador (BRASIL, 2013, p.14).

Foi diante da constatação de trabalho escravo de imigrantes que as políticas de erradicação do trabalho escravo em todas as condições foram instituídas. A Auditoria Fiscal do Trabalho tem como fundamento atuar no sentido de fiscalizar os ambientes de trabalho no sentido de assegurar que os direitos e garantias fundamentais das relações trabalhistas estejam sendo respeitadas. Os auditores do trabalho atuam na:

[...] prevenção e repressão ao trabalho análogo ao de escravo de nacionais e de estrangeiros em território nacional. Ações essas previstas na Constituição Federal de 1988, com o Decreto 4.552/02; a Consolidação das Leis do Trabalho; os Tratados Internacionais ratificados; a Lei 10593/02 e a Lei 7998/90, que regula o programa do Seguro-Desemprego; a Instrução Normativa nº 91, de 06 de outubro de 2011; a Resolução Normativa CNI nº 93, de 21 de dezembro de 2010, e com o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, atualizado em 2011 pela SIT/MTE; que em tudo se aplicam aos trabalhadores estrangeiros no território nacional em situação migratória regular ou irregular, conforme orienta a Nota Informativa Nº 04/2012/RB/GAB/SIT/TEM (BRASIL, 2013, p.17).

As estratégias de combate ao trabalho escravo de imigrantes tem como base a preservação dos direitos humanos. No trabalho de Moraes *et al.* (2010) constatou-se relato de exploração de trabalho de imigrantes bolivianos, paraguaios e peruanos, que entravam ilegalmente no Brasil, com expectativas de melhoria de vida, aliciados por exploradores desse tipo de mão de obra escrava para trabalhar em fábricas de roupas e calçados no sul do país.

Um pouco diferente do tráfico de pessoas, o tráfico de imigrantes tem o consentimento da vítima, que diante da possibilidade de uma melhoria das condições econômicas se deixam levar de forma ilegal, ficando assim preso ao traficante que diante de qualquer rebeldia ao sistema imposto intimida a vítima declarando que vai denuncia-lo para a polícia como imigrante ilegal no país (TIMÓTEO, 2010).

As condições dos imigrantes escravos são análogas às da escravidão antiga: alimentação de péssima qualidade, alojamento insalubre, e uma dívida que não tem fim, pois já entram devendo para o empregador, que sob pretexto de transporte e moradia impondo-se uma dívida inicial que diante dos baixos salários a vítima não consegue pagar e se desvincular do empregador (SENTO-SÉ, 2000).

Em uma operação realizada em 2010, na região metropolitana do Estado de São Paulo, foram resgatados 128 bolivianos e 1 peruano trabalhando de forma análoga de escravos, em empresas que prestavam serviços de costura ilegal de forma terceirizada para confecções de grande nome como Zara, Cori, Emme e Luigi Bertolli (BBC BRASIL, 2016).

De acordo com o relato de Wroblewski (2014) em 2013, no Brasil foram resgatados em condição análoga à de escravos 100 haitianos, durante uma operação de auditores do Ministério do Trabalho e Emprego, o grupo foi encontrado em alojamento

precário idêntico às senzalas do Brasil colônia, o flagrante ocorreu em uma obra da mineradora Anglo American, localizada no município de Conceição do Mato Dentro em Minas Gerais. A alimentação fornecida era de péssima qualidade, a maioria apresentava estado grave de saúde, mesmo assim, estavam sendo obrigados ao trabalho pesado para quitar a dívida de adiantamento denominada pela mineradora como transporte para chegar ao local de trabalho.

Nessa mesma ação de 2013 foram encontrados 21 haitianos trabalhando em condição análoga de escravos em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, os auditores relataram que os mesmos foram contratados por uma empresa que prestava serviços para o Governo Federal na Construção do projeto Minha Casa Minha Vida. As vítimas estavam alojadas em uma peça que não tinha instalações sanitárias, não tinha cama e nem luz, além da falta de água frequente (WROBLESKI, 2014).

O site “O Estrangeiro” divulgou em 2014 que aproximadamente:

[...] 300 mil bolivianos, cerca de 70 mil paraguaios e 45 mil peruanos estejam vivendo na região metropolitana de São Paulo, a maioria sujeita a condições de trabalho análogas à de escravo. Também milhares de haitianos chegam ao Brasil de forma ilegal em busca de uma vida mais prospera, a cidade de São Paulo por ser a maior do país é o destino de muitos, e devido ao grau de necessidade econômica apresentado por eles a possibilidade de serem escravizados também é latente (O ESTRANGEIRO, 2014).

Com intuito de erradicar a escravidão urbana de imigrantes no Brasil, o Congresso Nacional tem instituído leis que protegem o imigrante no Brasil, tais como o Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/1980 que não regula a situação do estrangeiro no país, mas que garante direitos fundamentais instituídos pela Constituição Federal nos mesmos moldes reconhecidos aos brasileiros (MORAES *et al.*, 2010).

De acordo com Camargo (2016, p.1):

Em agosto de 2003 foi criada a Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), órgão vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tem a função de monitorar a execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Lançado em março de 2003, o Plano contém 76 ações, cuja responsabilidade de execução é compartilhada por órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, entidades da sociedade civil e organismos internacionais.



Dentro das ações de proteção ao imigrante no Brasil, também tem o acordo bilateral fechado pelo governo brasileiro com o governo boliviano, que permite aos imigrantes que entraram no país até 5 de agosto de 2005 retirar o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) provisório. Esse mesmo acordo foi prorrogado em 2009 (MORAES *et al.*, 2010).

Ainda na esfera protetiva aos imigrantes a Lei de Residência do MERCOSUL, Decretos n.º 6.964/2009 e 6.975/2009, permite aos imigrantes nascidos em países membros e associados viver em qualquer nação do bloco econômico em condições regulares.

Tramita no Congresso Nacional a proposta já aprovada pelo Conselho Nacional de Imigração em 12 de maio de 2010, para instituição de Lei que regula a “Política Nacional de Imigração e Proteção ao(à) Trabalhador(a) Migrante”, a qual propõe princípios, diretrizes, estratégias e ações para a promoção e proteção dos Direitos Humanos dos migrantes. Entre os princípios e diretrizes da proposta da Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante, o item 8 estabelece o seguinte:

8) As trabalhadoras e os trabalhadores migrantes e suas famílias devem ter seus direitos protegidos, com especial atenção à situação da mulher, à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como às famílias de emigrantes brasileiros que permanecem no Brasil; (BRASIL/MTE/CONSELHO NACIONAL DE MIGRAÇÃO, 2010)

Almeida e Souza (2015, p.19) dissertando sobre a proteção interna do imigrante ilegal destacam que:

Em dezembro de 2013 aconteceu em Brasília o Fórum Mundial de Direitos Humanos do Brasil, diante do Mercado Comum do Sul, a finalidade do mesmo foi discutir a “Livre circulação de trabalhadores, cidadania regional e direitos humanos de migrantes”, com tema central sobre a proteção dos direitos dos migrantes em nível regional, diante da falta de legislação específica sobre os direitos humanos, dessa forma ampliando as possibilidades de proteção aos direitos das pessoas migrantes.

Ainda, tramita no Congresso Nacional o projeto de Lei dos Imigrantes e projeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil com propósito de regularizar e proteger os direitos humanos e trabalhistas dos imigrantes no Brasil.

Outra ferramenta que o Ministério do Trabalho e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República estão usando contra os aproveitadores que se utilizam de artimanhas para escravizar pessoas, foi a criação de um lista negra onde são incluídas todas as empresas que utilizam desse tipo de mão de obra, essas empresas ficam cadastradas e “impossibilitadas de receber financiamentos públicos e de diversos bancos privados, além de não conseguirem fazer negócios com as empresas signatárias do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo” (WROBLESKI, 2014).

Entre as empresas que aparecem na lista suja, do setor têxtil, estão as seguintes:

A marca 775, flagrada explorando duas trabalhadoras bolivianas que eram mantidas em condições degradantes e submetidas a jornadas exaustivas sob ameaças e assédio em Carapicuíba, município da região metropolitana de São Paulo. A libertação aconteceu em 2010 e foi a primeira libertação do país a envolver imigrantes. Entre as ameaças a que eram submetidas, o empregador dizia constantemente às vítimas que as denunciaria à Polícia Federal para que fossem deportadas à Bolívia. O caso motivou o Conselho Nacional de Imigração a editar, quatro meses depois, a Resolução Normativa nº 93 que prevê a concessão de vistos para estrangeiros que estejam no país em situação de vulnerabilidade;

A grife feminina Talita Kume é outra empresa do setor a ser incluída na relação. Também em São Paulo, nove bolivianos – incluindo um adolescente – foram resgatados em junho de 2012. Eles recebiam somente R\$ 1 por peça produzida e, com o dinheiro, tiveram de pagar os custos da viagem ao Brasil. O emprego era mediado por um casal que mantinha contratos com a Talita Kume há cinco anos. A empresa é mantida pela mesma família do ministério evangélico “Livres”, criado em 2006 com o objetivo de apoiar financeiramente um projeto de combate ao tráfico e escravidão sexual infantil no Nepal, conforme informações em seu site. A grife também apoiava financeiramente um abrigo do mesmo grupo para crianças e jovens carentes. Depois que o resgate foi noticiado pela Repórter Brasil, as referências ao grupo evangélico foram removidas da página da Talita Kume na internet, mas podem ser conferidas através de uma versão de arquivo no site mantida pelo projeto “Wayback Machine”. De maneira inédita, essa atualização da “lista suja” inclui um caso de trabalho escravo no setor têxtil fora de São Paulo. A Mod Griff, nome fantasia da Dilma Figueiredo da Silva ME, foi autuada em março deste ano pelo resgate de sete trabalhadores em uma oficina de costura terceirizada no município de Toritama, no interior de Pernambuco (WROBLESKI, 2014, p.2).

No setor da construção civil também foram flagradas empresas operando com trabalho análogo à escravidão, a construtora Croma tinha 46 trabalhadores atuando na construção de conjuntos habitacionais no interior de São Paulo, entrou para a “lista suja” no início de 2012, essa construtora prestava serviços para a estatal Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU). Conforme constatação dos fiscais, as vítimas trabalhavam sob jornada exaustiva, ficavam hospedadas em alojamento insalubre e superlotado, além de não receberem salários, com alegação de que os estrangeiros estavam pagando uma suposta quantia de transporte e fixação no país (CAVALCANTI, 2014, p.2).

Em uma fiscalização na construção de um luxuosíssimo hotel do Rio de Janeiro, foram resgatados 6 trabalhadores estrangeiros em condições análogas de escravos, os quais além de receber uma quantia insuficiente de salário eram mantidos em alojamentos precários, superlotados e a comida oferecida era de péssima qualidade (GOMES, 2013, p.1).

Em uma ação dos agentes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Polícia Federal, no dia 22 de março de 2016, em empresas da zona norte do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense, auditores fiscais do Ministério do Trabalho e policiais federais, identificaram em seis estabelecimentos de diferentes localidades da cidade do Rio de Janeiro trabalhadores chineses em condições análogas de escravidão, das 26 vítimas dez estavam em situação irregular no país (IMPACTO, 2016, p.1)

Constata-se que o aparato legislativo é grande para amparar direitos das pessoas imigrantes no país. Mesmo assim, a exploração de mão de obra em condições análogas de escravos de estrangeiro é constatada de forma vergonhosa em nosso país. Mostrando que não existe um respeito nem aos direitos humanos e nem à legislação vigente no país. Daí pode-se entender que se necessita de uma fiscalização mais acirrada e com sanções enérgicas para quem descumpra as leis e principalmente explora a mão de obra de forma ilegal, desrespeitando os direitos fundamentais da pessoa humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebe-se que embora a lei seja clara quanto ao crime de exploração de mão de obra de forma análoga à escravidão, que os imigrantes possuem direitos estabelecidos na Carta Magna do nosso país, que leis estão edificadas no sentido de

responsabilizar atitudes de quem desrespeita-as, assim mesmo os crimes continuam acontecendo.

Nesse sentido é importante refletir sobre as atitudes de exploração escravagista dos semelhantes, sendo uma conduta deplorável diante da miséria humana, miséria de autoestima daqueles que se sujeitam a tais condições por encontrar-se enfraquecido financeiramente, miséria moral daqueles que usam de tal artifício para levar vantagens econômicas diante das condições de fraqueza do outro e, principalmente, miséria ética do Estado que não cumpre o seu papel de promotor de políticas educacionais e empregatícias que não estimulem tais condições.

Mais do que isso é preciso que a sociedade aja em favor da não aceitação desse tipo de conduta, ao qualquer vestígio de tais ações denunciar, quando a imprensa divulga empresas que foram flagradas usando de estrangeiros em forma análoga de escravos, não adquirir produtos dessa marca. Dessa forma punindo definitivamente e criando uma prevenção para que outros não se utilizem dessa estratégia para angariar lucros ao custo da miséria humana.

Enfim, a sociedade deve estar atenta e consciente de que os governantes têm a obrigação de criar políticas educacionais e empregatícias que desestimulem a desigualdade social e a impunidade, formando seres de autoestima elevada e que são cientes de seus direitos, que não se deixem explorar de forma análoga a escravidão em qualquer canto, mas principalmente nos grandes centros urbanos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gyslaine Ferreira; SOUSA, Mônica Teresa Costa. **A proteção interna do imigrante ilegal:** garantia e efetividade dos direitos humanos no Brasil. Universidade Federal do Maranhão, 2015. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=89dddcba3bee5793>> Acesso em março de 2016.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando:** introdução à filosofia. 4. ed. São Paulo: Moderna, 2009.

BARRETO, Marco Aurélio Aguiar. **Assédio Moral no trabalho:** da responsabilidade do empregador – perguntas e respostas. São Paulo : LTr, 2007.

BBC BRASIL. **Ainda hoje existe trabalho escravo no Brasil.** Diário do Centro Mundo. Disponível em <<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/ainda-hoje-existe->

trabalho-escravo-no-brasil/> Acesso em março de 2016.

BÍBLIA SAGRADA. **Tradução na linguagem de hoje**. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1998. Cap.3.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Proposta da Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante**. Brasília/DF: Conselho Nacional de Migração. em 12 de maio de 2010. Disponível em <[http://www2.mte.gov.br/politicamigrante/imigracao\\_proposta.pdf](http://www2.mte.gov.br/politicamigrante/imigracao_proposta.pdf)>. Acesso em março de 2016.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes**: Secretaria de Direitos Humanos – SDH. Brasília, 2013.

CAMARGO, Orson. **Trabalho escravo na atualidade**. Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm>>. Acesso em março de 2016.

CARMO, Sonia Irene do; COUTO, Eliane. **História passado presente** 2.ed. São Paulo: Atual, 1994.

CAVALCANTI, Hilda. **Lista suja mostra aumento do trabalho escravo em áreas urbanas**. Janeiro de 2014. Disponível em <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/01/brasil-tem-579-empresas-que-tratam-trabalhadores-como-2018escravos-modernos2019-5579.html>>. Acesso em abril de 2016.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da Filosofia**: histórias e grandes temas. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DREGUER, Ricardo; TOLEDO, Eliete. **História**: cotidiano e mentalidade. São Paulo: Atual, 1995.vol.2.

DUFAUR, Luiz. **De escravos antigos a servos da gleba**: transição para o homem livre. Disponível em <<http://gloriadaidademedial.blogspot.com.br/2008/06/de-escravos-antigos-servos-da-gleba.html>> Acesso em março de 2016.

FACHIN, Zulmar. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. rev. atual. e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

FERNANDES, Fabiana Santalucia. O trabalhador escravo no Brasil do século XXI . **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3973, 18 maio 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28020>>. Acesso em março de 2016.

GOMES, Marcelo. **Vítimas de trabalho escravo são liberadas no Rio**. Revista

Exame, abril de 2013. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/vitimas-de-trabalho-escravo-sao-liberados-no-rio>>. Acesso em abril de 2016.

HENRIQUES, Clara. **Os 10 países mais pobres do mundo**. *Ekonomista*, 3 de março de 2015. Disponível em <<http://www.e-konomista.pt/artigo/paises-mais-pobres-do-mundo/>> Acesso em março de 2016.

IMPACTO – Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. **Ministério do Trabalho liberta quatro trabalhadores chineses no Rio**. Disponível em <<http://www.inpacto.org.br/2016/03/ministerio-do-trabalho-liberta-quatro-trabalhadores-chineses-no-rio/>> Acesso em abril de 2016.

KLEIN, Herbert S. **A escravidão africana** América Latina e Caribe. Trad. José Eduardo de Mendonça. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MEKSENAS, Paulo. **Sociologia**. São Paulo: Cortez, 1994.

MENEZES, Walério de Andrade. **Psicologia e religião: um estudo de convergência**. Disponível em <<http://br.monografias.com/trabalhos3/psicologia-religiao-estudo-convergencia/psicologia-religiao-estudo-convergencia.shtml>> Acesso em março de 2016.

MORAES, Lucas Andrade; ARAÚJO, Clebianne Vieira; ROCHA, Emanuela Cardoso. **O “trabalho escravo” de imigrantes latinoamericanos no Brasil contemporâneo**. VI Seminário Internacional de Direitos Humanos. Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB-CCJ) – Campus I, João Pessoa-PB, 2010.

NASCIMENTO, Amauri M. **Iniciação ao direito do trabalho**. 26. ed. São Paulo: LTr, 2000.

**O ESTRANGEIRO**. Imigrantes é o maior alvo do trabalho escravo: bolivianos e paraguaios é alvo dessa prática. Divulgado em 17 de maio de 2014. Disponível em <<http://oestrangeiro.org/2014/05/17/imigrante-e-principal-alvo-do-trabalho-escravo/>> Acesso em março de 2016.

PAROSKI, Mauro Vasni. **Assédio moral no trabalho. Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1196, 10 out. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9021>>. Acesso em: 05 março 2016.

QUINTANEIRO, Tânia; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. **Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber**, Belo Horizonte: Editora UFMG, 1995.

SENTO-SÉ, J. L. A. **Trabalho escravo no Brasil na atualidade**. São Paulo: LTr, 2000.

SILVA, M. P. N. **O trabalho humano**. São Paulo: Atlas, 2005.

TARTUCE, Flávio. **Concepção dogmática dos direitos da personalidade**. análise sob o prisma pessoal e patrimonial. a impenhorabilidade do imóvel em que reside pessoa solteira. Disponível em

<[http://www.flaviotartuce.adv.br/artigos/Tartuce\\_bemfamilia.doc](http://www.flaviotartuce.adv.br/artigos/Tartuce_bemfamilia.doc)> Acesso em 5 de março de 2016.

THE WORLD BANK. **O Banco Mundial prevê que a pobreza global caia abaixo de 10% pela primeira vez**; obstáculos importantes permanecem na meta de erradicação da pobreza até 2030. Disponível em <<http://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2015/10/04/world-bank-forecasts-global-poverty-to-fall-below-10-for-first-time-major-hurdles-remain-in-goal-to-end-poverty-by-2030>> Acesso em março de 2016.

TIMÓTEO, G. L. S. Trabalho de Imigrantes em condições análogas à escravidão. **Revista Jurídica Consulex**, ano XIV. N. 312. 15 de Janeiro de 2010.

WROBLESKI, Stefano. **Em dois flagrantes diferentes, 121 haitianos foram resgatados**. Grupo de migrantes vivia em alojamento que, segundo equipe de fiscalização, parecia uma senzala. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2014/01/imigrantes-haitianos-sao-escravizados-no-brasil/>> Acesso em março de 2016.

\_\_\_\_\_. **Cresce o número de casos de trabalho escravo na lista suja**. Reporte Brasil, janeiro de 2014. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2014/01/cresce-numero-de-casos-de-trabalho-escravo-urbano-na-lista-suja/>>



Vitório Terrabuio &lt;vitorioterrabuio11@gmail.com&gt;

**[VIDERE] Agradecimento pela Submissão**

1 mensagem

Helder Baruffi - Tiago Botelho - Arthur Ramos <revistafadir@ufgd.edu.br>  
Para: Vitório Rodolfo Terrabuio <vitorioterrabuio11@gmail.com>

9 de maio de 2016 12:56

Vitório Rodolfo Terrabuio,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "TRABALHO ESCRAVO URBANO: A EXPLORAÇÃO DO IMIGRANTE NO BRASIL DO SÉCULO XXI" para REVISTA VIDERE DA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFGD. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito:

<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/videre/author/submission/5175>

Login: vitorioterrabuio

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Helder Baruffi - Tiago Botelho - Arthur Ramos  
REVISTA VIDERE DA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFGD  
Prof. Dr. Helder Baruffi  
Prof. Me. Tiago Resende Botelho  
Prof. Me. Arthur Ramos do Nascimento  
VIDERE  
<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/videre>



# DIRETRIZES PARA AUTORES

1.1 Os trabalhos (artigos, ensaios, resenhas/recensões, estudos de caso, resumos expandidos, resumos e agendas) deverão ser enviados exclusivamente pelo SEER (Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas), através do link:

<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/videre/user/register>

no formato “.doc”, “.odt” ou compatível, sem identificação do autor(a)(es), tanto no corpo do manuscrito, como nas propriedades do arquivo. Para auxílio no cadastro do SEER pode ser acessado manual de passo-a-passo através do link:

<http://www.ufgd.edu.br/fadir/downloads>.

1.2 . Serão aceitos apenas os artigos cujo um dos autor(es/as) possua(m) titulação de mestre e/ou doutor ou mestrando e/ou doutorando. Portanto, graduandos, bacharéis e especialistas lato sensu podem enviar artigos, desde que em coautoria com um mestre e/ou doutor ou mestrando e/ou doutorando.

1.3 O trabalho deve ser apresentado na seguinte formatação:

- Tamanho– A4 (210 x 297mm);

- Margem Superior - 3,0 cm;

- Margem Inferior - 2,0 cm;

- Margem Esquerda - 3,0 cm;

- Margem Direita - 2,0 cm;

- Espaçamento entre linhas: a partir da Introdução, todo o corpo do texto deverá ser digitado em espaçamento entrelinhas

1.5. O espaço é simples nas notas de rodapé, nas citações em destaque (com mais de 3 linhas) e nas Referências;

- Tipo de fonte: Times New Roman, estilo normal, cor preta;

- Tamanho da Fonte: 12 pt para o corpo do trabalho e 10 pt para o Resumo, notas de rodapé e nas citações em destaque da margem; fonte 14 pt para o título;

- Parágrafos: deverão iniciar-se a 2,0 cm a partir da margem esquerda do texto.

- O artigo deverá conter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) páginas; o excesso de mais ou menos 5 páginas dos limites anteriores será decidido pelo avaliador do artigo.

- As notas de rodapé poderão ser utilizadas a critério do autor, apenas na modalidade de notas explicativas. Todas as citações deverão ser feitas segundo o sistema Autor-Data, de acordo com as normas da ABNT, conforme o padrão das publicações científicas.

1.4 O trabalho deve ser apresentado na seguinte sequência:

- Título do trabalho, no idioma original e logo abaixo no segundo idioma;

- Resumo e Palavras-chave, no idioma original e logo abaixo no segundo idioma;

- Introdução;

- Desenvolvimento;

- Conclusões ou considerações Finais;
- Texto com notas de rodapé explicativas ou remissivas;
- Referências (apenas das obras referidas no corpo do texto); adotar as normas da ABNT (sistema Autor-data)

1.5 A primeira página deve incluir:

a) O Título, centralizado, em maiúsculas, fonte 14 pt, em negrito;

b) RESUMO: o texto deverá vir acompanhado de um resumo na língua em que foi escrito, colocado após o título do trabalho, e de sua tradução em uma segunda língua (espanhol, francês, italiano, alemão ou inglês). O resumo não poderá ultrapassar o limite de 250 palavras.

As palavras “RESUMO” (ou equivalente na segunda língua) devem vir em maiúsculas, seguidas de dois pontos, três linhas abaixo do nome do autor, sem endentamento. Na mesma linha iniciar o texto do resumo;

c) Palavras-chave – na língua utilizada no artigo e na segunda língua – no mínimo três (3) e no máximo cinco (5).

1.6 Tabelas, ilustrações (fotografias, desenhos, gráficos etc.) e anexos devem vir prontos para serem impressos, dentro do padrão geral do texto e no espaço a eles destinado pelo(s) autor(es). Para anexos que constituem textos já publicados, incluir bibliografia completa bem como permissão dos editores para publicação, desde que respeitado o limite máximo de páginas já estabelecido.

1.7 Subtítulos: justificado, em letras maiúsculas, numerados em número arábico; a numeração não inclui a Introdução, as Considerações Finais e as Referências.

1.8 As indicações bibliográficas no corpo do texto deverão se feitas de acordo com o sistema Autor-data, observadas as normas da ABNT.

1.9 Referências: a palavra REFERÊNCIAS em maiúscula, alinhados à esquerda. As referências citadas no texto deverão estar conforme as normas da ABNT.

1.10 O(s) nome(s) do(s) autor(es), instituição a que pertence, e-mail, endereço postal, telefones para contatos, resumo da biografia, idiomas conhecidos, deverão constar no cadastro inicial do autor no SEER – Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas, e também nos campos do “Passo 2” do SEER, no processo de submissão de trabalhos.

## ITENS DE VERIFICAÇÃO PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao Editor".
2. Os arquivos para submissão estão em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF (desde que não ultrapassem 2MB)
3. URLs para as referências foram informadas quando necessário.
4. O texto está em espaço simples; usa uma fonte de 12-pontos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento, como anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em **Diretrizes para Autores**, na seção Sobre a Revista.
6. A identificação de autoria do trabalho foi removida do arquivo e da opção Propriedades no Word, garantindo desta forma o critério de sigilo da revista, caso submetido para avaliação por pares (ex.: artigos), conforme instruções disponíveis em **Assegurando a Avaliação Cega por Pares**.